

CÂMARA MUNICIPAL
VEREADORES DE CATUIPE - RS

RECEBIDO EM

06 / 03 / 2026

8:50 HS

Isadora F. Dal Ross
ASSINATURA

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E O AUMENTO REAL, E CONCEDE AUMENTO NO VALE-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO 2026.

PAULO ROBERTO DALLA CORTE, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º É concedida revisão geral anual - RGA e aumento real aos servidores e empregados públicos que integram os quadros de pessoal do Executivo Municipal de Catuípe, para efeito do art. 37, X, da Constituição Federal, totalizando 5% (cinco inteiros por cento).

§1º O índice total de correção dos vencimentos dos servidores e dos salários dos empregados públicos, de que trata o *caput* deste artigo, é composto pelos seguintes elementos:

I - revisão geral anual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), equivalente ao IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE nos últimos doze meses;

II - aumento real de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento).

§ 2º O percentual acumulado previsto no *caput* deste artigo aplica-se aos servidores estatutários, efetivos e contratados temporariamente, aos empregados públicos regidos pela CLT e aos conselheiros tutelares, exceto àqueles cujas remunerações já estão corrigidas em decorrência da aplicação de pisos nacionais, a exemplo de professores, agentes comunitários de saúde e agentes de combate à endemias.

§ 3º O benefício previsto no *caput* deste artigo é extensível às aposentadorias e pensões pagas pelo Município, desde que conservem a paridade como referência para a correção anual.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE

Rua Osório Ribeiro Nardes, 152 - CEP 98770-000 - Fone: PABX (55) 3336-0000 - E-mail: catuipe@catuipe.rs.gov.br

Art. 2º Em decorrência da revisão geral anual e aumento real concedidos na forma do caput do art. 1º desta Lei, o Padrão de Referência previsto no artigo 34 da Lei Municipal nº 1.874, de 2014, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções e Estabelece o Plano de Carreira do Executivo, passa a ser R\$ 831,29 (oitocentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos).

Art. 3º É concedido aumento de 10% (dez inteiros por cento) no benefício intitulado vale-alimentação, de que trata a Lei Municipal nº 2.342, de 2023.

Parágrafo único. Em razão do aumento concedido na forma do caput deste artigo, os valores do benefício fixado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 2.342, de 2023, passam a ser, respectivamente, para professores e membros magistério municipal: R\$ 22,00 (vinte e dois reais); para os demais servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente e empregados públicos: R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 4º Os benefícios concedidos pelos arts. 1º e 3º desta Lei passam a vigorar a partir de 1º de março de 2026.

Art. 5º Os artigos 34 da Lei Municipal nº 1.874, de 2014, e 3º da Lei Municipal nº 2.342, de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - artigo 34 da Lei Municipal nº 1.874, de 2014: REAJUSTE DE 5%

"Art. 34. O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 831,29 (oitocentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos)." N.R.

II - artigo 3º da Lei Municipal nº 2.342, de 2023:

"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será:

I - para professores e membros magistério municipal: R\$ 22,00 (vinte e dois reais); N.R.

II - para os demais servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente e empregados públicos: R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos)." N.R.



[Handwritten signature]



Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos produzidos a contar de 1º de março de 2026.

PAULO
ROBERTO
DALLA
CORTE:020027
03035

Assinado de forma
digital por PAULO
ROBERTO DALLA
CORTE:02002703035
Dados: 2026.03.04
14:00:08 -03'00'

Gabinete do Prefeito Municipal de
Catuípe, em 04 de março de 2026.

PAULO ROBERTO DALLA CORTE

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUIZ ORLANDO PAGLIARINI

Secretário da Fazenda

gov.br

Documento assinado digitalmente

CATIA JANICE ZIMMERMANN SA

Data: 04/03/2026 13:34:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CATIA JANICE ZIMMERMANN SÁ

Assessora Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE

Rua Osório Ribeiro Nardes, 152 - CEP 98770-000 - Fone: PABX (55) 3336-0000 - E-mail: catuipre@catuipre.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2026

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder a revisão geral anual (RGA), com acréscimo de aumento real, aos servidores e empregados públicos do Poder Executivo Municipal de Catuípe, bem como promover a atualização do valor do vale-alimentação, para o exercício de 2026.

A revisão geral anual proposta observa o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices, garantindo a recomposição do poder aquisitivo diante das perdas inflacionárias. Nesse sentido, o percentual de 4,26% corresponde à variação do IPCA acumulado nos últimos doze meses, refletindo a necessidade de recomposição inflacionária dos vencimentos, enquanto o percentual de 0,74% representa aumento real, de forma moderada e responsável.

Destaca-se que a Administração Municipal buscou conciliar a valorização dos servidores públicos com a manutenção do equilíbrio das contas públicas, observando os princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa e do planejamento orçamentário, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O índice proposto é adequado à realidade financeira do Município e compatível com a capacidade orçamentária, não comprometendo os limites legais com despesas de pessoal.

Importante salientar que o projeto contempla servidores estatutários, empregados públicos, contratados temporariamente e conselheiros tutelares, respeitando, contudo, as categorias que possuem pisos salariais nacionais próprios, como professores, agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, cujas remunerações seguem legislação específica.

Além da revisão remuneratória, o Projeto de Lei prevê o reajuste de 10% no vale-alimentação, medida que visa contribuir com a melhoria das condições de subsistência dos servidores, considerando o aumento do custo de vida e a necessidade de fortalecimento das políticas de valorização do funcionalismo público municipal. Trata-se de benefício de natureza indenizatória, que auxilia diretamente na manutenção da qualidade de vida dos servidores e, por consequência, na melhoria dos serviços prestados à população.

Ainda, a atualização do valor do padrão de referência do Plano de Carreira do Executivo decorre diretamente da revisão geral concedida, garantindo coerência na estrutura remuneratória e segurança jurídica na aplicação dos índices de reajuste.





Ressalta-se que a valorização dos servidores públicos é medida essencial para o bom funcionamento da Administração Municipal, pois impacta positivamente na motivação, na produtividade e na qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade, sem perder de vista a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei revela-se adequado, legal e necessário, promovendo a recomposição salarial, aumento real moderado e atualização do vale-alimentação, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Ante o exposto, contando com a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, esperando sua aprovação.

PAULO ROBERTO DALLA
CORTE:02002703
035

Assinado de forma
digital por PAULO
ROBERTO DALLA
CORTE:02002703035
Dados: 2026.03.04
14:21:34 -03'00'

PAULO ROBERTO DALLA CORTE
Prefeito Municipal de Catuípe



Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Aumento de Despesas com Pessoal

MUNICÍPIO DE CATUÍPE - RS PODER EXECUTIVO	
ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 01/2026 DATA: 06/03/2026 .	
Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000	
Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de reposição salarial e aumento do auxílio do vale alimentação , em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.	
EVENTO	- Reposição Salarial indicador IPCA = <u>5,00</u>% - Incremento de <u>10</u>% no Vale alimentação
Reposição	
Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de março de 2026	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2026	2027	2028
Vencimentos e Vantagens	452.920,40	465.692,75	486.835,20
13º Salário	37.743,37	38.807,73	40.569,60
1/3 de Férias	12.581,12	12.935,91	13.523,20
RGPS Patronal 16%	80.519,18	82.789,82	86.548,48
Vale Alimentação (10%)	192.638,98	200.556,44	208.999,86
Total dos Acréscimos	776.403,05	800.782,65	836.476,34

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

QUADRO 2			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2026	776.403,05	59.800.352,00	1,30%
2027	800.782,65	73.993.336,87	1,08%
2028	836.476,34	77.036.117,23	1,09%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2027 e 2028 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 2.482/2025 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo, conforme segue:

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação ao aumento de despesa com pessoal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.487/2025), em seu artigo 51 prevê:

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
[...]

Portanto, a LDO expressamente autoriza o aumento de despesas com pessoal, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a

despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Dotação Disponível a partir 28/02/2025	Valores Totais a Empenhar em 2025 considerando o aumento de gastos propostos	Diferença
3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação	2.181.204,48	2.082.340,91	98.863,57
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	16.887.389,13	12.228.358,43	4.659.030,70
03.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	2.781.969,94	1.947.954,68	834.015,26
TOTAL	21.850.563,55	16.258.654,02	5.591.909,53

Portanto, em razão do aumento proposto nas despesas, as projeções indicam que não será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2026, 2027 e 2028:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2022	46.279.458,46	21.125.084,57	45,65%
2023	48.595.675,26	21.659.217,36	44,57%
2024	53.105.431,71	22.003.997,31	41,43%
2025	55.377.171,96	24.528.747,28	44,29%
2026	61.563.652,00	24.481.200,00	39,77%
2027	67.227.939,19	29.035.077,45	43,19%
2028	71.078.444,07	30.353.306,67	42,70%

Observações:

- a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2026, foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2026. Para 2027 e 2028, os valores foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- b) As projeções das despesas com pessoal dos anos de 2027 e 2028, foram efetuadas a partir da evolução dos gastos no período 2022.

CATUÍPE-RS, 06 de Março de 2026.

CAMILA PEREIRA
PORTELLA:02031879030

Assinado de forma digital por CAMILA
PEREIRA PORTELLA:02031879030
Dados: 2026.03.05 14:54:28 -03'00'

CAMILA PEREIRA PORTELLA
CONTADORA CRC: RS-089135-0

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Paulo Roberto Dalla Corte, Prefeito Municipal de Catuípe-RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a aumento de 5% na despesa com pessoal e 10% no auxílio do vale alimentação. **DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Catuípe-RS, 06 de Março de 2026.

PAULO ROBERTO DALLA
CORTE:02002703035

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO DALLA
CORTE:02002703035
Dados: 2026.03.05 14:54:47 -03'00'

PAULO ROBERTO DALLA CORTE

Prefeito Municipal